

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício Circular nº 179/2021 - ECONOMIA

GOIÂNIA, 21 de outubro de 2021.

Senhores (as)

Titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás

Assunto: Orientações Gerais - Atendimento ao Art. 7-A do Decreto 9.737/2020 e revogação do Art. 11.

Senhores Dirigentes,

O Decreto nº 9.960, de 30 de setembro de 2021 revogou tacitamente o Capítulo III que trata das medidas emergenciais temporárias, ou seja, o Art. 11 do Decreto 9.737, de 27 de outubro de 2020, e o Art. 7º - A, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020 (acrescido pelo [Decreto nº 9.943, de 08 de setembro de 2021](#)), limita a despesa dos novos contratos e aditivos, ao valor liquidado nos últimos 12 (doze) meses corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Nesse sentido, a Câmara de Gestão de Gastos quanto aos pedidos de exceção disposto no §2º do Art. 7º - A:

a) para os processos de novas aquisições ou contratações cujas despesas não possuem liquidações para a mesma natureza de despesa e objeto, nos últimos 12 (doze) meses:

A Câmara de Gestão de Gastos não se manifestará nos casos de novas contratações cujas despesas não possuem liquidações para a mesma natureza de despesa e objeto, nos últimos 12 (doze) meses, tendo em vista a revogação do Art. 11 e inaplicabilidade do Art. 7º - A do Decreto 9.737/2020.

A Pasta deve incluir nos autos uma declaração informando a impossibilidade de aferição dos parâmetros previstos no caput do Art. 7º - A, encaminhando a referida declaração juntamente com a solicitação de liberação da PDF - Programação de Desembolso Financeiro, via e-mail, à Gerência de Monitoramento da Execução Orçamentária e Avaliação da Despesa - GEMAD, subordinada à Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado da Economia;

b) para os processos de novas aquisições ou contratações e aditivos, cujas despesas possuem liquidações para a mesma natureza de despesa e objeto, nos últimos 12 (doze) meses, inclusive despesas provenientes de adesão a Atas de Registro de Preços:

A Câmara de Gestão de Gastos se manifestará nos processos de novas aquisições ou contratações e aditivos, cujas despesas possuem histórico de liquidações para a mesma natureza de despesa e objeto, nos últimos 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de atendimento ao constante no Art. 7º - A do Decreto 9.737/2020 que prevê a limitação da despesa ao valor liquidado nos últimos 12 (doze) meses corrigidos pelo IPCA do mesmo período.

Nos casos em que a nova aquisição, contratação ou aditivo ultrapasse a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, deve a Pasta encaminhar os pedidos de exceção de forma individualizada, com expediente assinado pelo titular da Pasta, acompanhado de estudo técnico preliminar da demanda, conforme requisitos previstos no §2º do Art. 7º - A do Decreto 9.737/2020 e Resolução nº 14/2021 da Câmara de Gestão de Gastos.

Além do estudo técnico preliminar previsto no §2º do Art. 7º - A, os pedidos de exceção devem ser encaminhados à Câmara de Gestão de Gastos com a apresentação de estudo de preços, demonstrando a compatibilidade dos preços de mercado praticados no território nacional.

Os processos encaminhados sem estudo de preços ou estudo técnico preliminar em desconformidade com os requisitos estabelecidos, serão diligenciados e devolvidos à Pasta de origem, para adequações;

c) para os processos relacionados a despesas contínuas, cujo os contratos são semi públicos, com prazo indeterminado (Exemplo: água tratada, energia elétrica e gás):

A Câmara de Gestão de Gastos se manifestará nos processos relacionados a despesas contínuas, cujo os contratos são semi públicos, com prazo indeterminado, quando o valor total estimado para a nova despesa exceder o somatório das faturas liquidadas nos últimos 12 (doze) meses.

Nesses casos, deve a Pasta encaminhar os pedidos de exceção de forma individualizada, com expediente assinado pelo titular da Pasta, acompanhado de justificativa que demonstre a impossibilidade de atendimento ao previsto no Art. 7º - A e estudo técnico preliminar da demanda, conforme requisitos previstos no §2º do Art. 7º - A do Decreto 9.737/2020 (no que couber), e Resolução nº 12/2021 da Câmara de Gestão de Gastos.

No estudo técnico preliminar deve constar os valores liquidados mês a mês nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com o respectivo consumo mensal em quilowatts ou metros cúbicos, ou qualquer unidade de medida prevista no contrato, demonstrando se o acréscimo da despesa refere-se a aumento de consumo ou aumento de tarifa.

Os processos encaminhados sem estudo técnico preliminar ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos, serão diligenciados e devolvidos à Pasta de origem sem apreciação do colegiado, para adequações;

d) para os processos cujo o valor da despesa for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais:

Quando o valor da despesa ou da contratação for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, será dispensada a manifestação da Câmara de Gestão de Gastos, conforme estabelece o §2º do Art. 13 do Decreto 9.737/2020.

A Pasta deverá encaminhar o pedido de liberação da Programação de Desembolso Financeiro - PDF, via e-mail, à Gerência de Monitoramento da Execução Orçamentária e Avaliação da Despesa - GEMAD, subordinada à Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado da Economia, acompanhado necessariamente, de justificativa para a aquisição ou contratação, assinada pelo titular da Pasta, conforme o que estabelece o §3º do Art. 13;

e) para os processos referente a Chamamento Público, Convênios, Contratos de Repasse ou outros ajustes similares:

Com a revogação do Art. 11 e pela impossibilidade de aferição do Art. 7º - A do Decreto 9.737/2020, a Câmara de Gestão de Gastos não se manifestará nos casos de despesas com chamamento público, convênios, contratos de repasse, ou outros ajustes similares.

Nesses casos, a Pasta deve incluir nos autos a declaração informando a impossibilidade de aferição dos parâmetros previstos no caput do Art. 7º - A, encaminhando a declaração juntamente com a solicitação de liberação da Programação de Desembolso Financeiro - PDF, via e-mail, à Gerência de Monitoramento da Execução Orçamentária e Avaliação da Despesa - GEMAD, subordinada à Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado da Economia;

f) quanto as renegociações dos contratos em vigor:

As Pastas devem observar o constante no §1º do Art. 7º - A que trata da obrigatoriedade de renegociação dos contratos para que utilizem o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como índice de correção monetária. Na impossibilidade de acordo deve a Pasta, preferencialmente, realizar uma nova contratação;

g) relatórios demonstrativos das medidas de economicidade adotadas e das despesas abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil), previstos no §1º, Art. 3º e §3º do Art. 13 respectivamente:

Informamos que prevalece o estabelecido no §1º do Art. 3º do Decreto 9.737/2020 quanto a obrigatoriedade do encaminhamento bimestral, à Câmara de Gestão de Gastos, do relatório demonstrativo das medidas de economicidade adotadas e da redução de custo no período. De igual forma, permanece a obrigatoriedade de encaminhamento mensal, à Câmara de Gestão de Gastos, do relatório demonstrativo das despesas realizadas, mensalmente, abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais;

h) quanto ao disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto 9.737/2020:

A Câmara de Gestão de Gastos se manifestará nos processos relacionados às despesas enquadradas no Art. 6º do Decreto 9.737/2020 por se tratarem de medidas suspensas de forma permanente.

As pastas devem encaminhar à Câmara de Gestão de Gastos os pedidos de aumento de cotas para diárias, passagens e hospedagem, para cumprimento ao previsto no Art. 7º do Decreto 9.737/2020.

Sérvulo Nogueira

Coordenador - Câmara de Gestão de Gastos

Secretário Adjunto - Secretaria de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 21/10/2021, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024521032 e o código CRC A6BEC0BD.

CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA
- GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2079.



Referência: Processo nº 202100004116874



SEI 000024521032